



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 093/2014

"ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N°. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FACO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº. 079, datada de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal e suas alterações, que passa a vigorar na forma do anexo V da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 093/2014.

ANEXO V

A que se refere o artigo 1º da presente Lei Complementar

TAXAS DE EXPEDIENTE	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFSM
I – Atestados, declarações e certidões	
1. Certidão de baixa	1,00
2. Atestados e declarações em geral	1,00
II – Alvarás e Outros	
3. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento	4,00
4. Alteração de endereço do contribuinte	4,00
5. Alteração de atividade do contribuinte	4,00
6. Alteração de dados do contribuinte (exceto alteração de endereço e atividade)	2,00
7. Renovação do alvará de licença	1,00
8. Expedição de 2ª via do alvará de licença	1,00
9. Autorização de impressão de documentos fiscais	1,00
10. Baixas de quaisquer naturezas	1,00
11. Expedição de 2ª via de documentos	1,00
12. Expediente, exceto notificações de lançamento e documentos de arrecadação	1,00
III – Concessões, remissões ou avaliações	
13. Avaliação de imóveis	2,00
14. Expedição de Laudêmio	2,00
15. Remissão de foro	2,00
16. Jazigo perpétuo	1,00
IV – Eventos e shows artísticos	
a) Eventos com cobrança de bilheteria: será cobrado 01 (uma) UFSM, acrescido da aplicação do percentual do ISSQN devido, sobre o produto da estimativa de público, multiplicado pelo valor do bilhete cobrado. (NR)	
b) Eventos sem cobrança de bilheteria: será cobrado 01 (uma) UFSM por dia, durante o período requerido para realização do evento. (NR)	

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal